



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 443/2016/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.023890/2011-18**

**INTERESSADOS: EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO. ADITIVO CONTRATUAL COM FUNDAÇÃO DE APOIO.**

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO. PRORROGAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93.

Ao Senhor Procurador-Chefe, à Senhora Procuradora Chefe Substituta:

1. Trata-se de análise da minuta do Termo Aditivo de fls. 291 ao Contrato 40/2012 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito Santense de tecnologia. O termo tem por objeto a dilação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 14/08/2016.
2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 167/172), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA (FEST), tem por objeto a Prestação de Apoio ao Projeto de Pesquisa “Desenvolvimento e Aplicação de Novas Tecnologias na Área de Química do Petróleo Relacionada ao Seguimento de Exploração e Produção – E&P”, resultante do Termo de Cooperação nº. 0050.0071221.11.9 celebrado entre a UFES e a Petrobrás em 13/12/2011.
3. Verifica-se às fls. 279 o despacho do Pró-Reitor de Administração solicitando a prorrogação do contrato com a FEST por mais 1 (um) ano, tendo em vista a prorrogação do Termo de Cooperação 0050.0071221.11.9 celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS.
4. Quanto à hipótese de prorrogação, verifica-se o enquadramento na Cláusula Segunda – Da Vigência do contrato (fls. 167), bem como no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:
- 5.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA “O presente CONTRATO terá a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso**, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº. 8666/93, inciso V, §1º e 2º.”

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

6. Considerando que a justificativa para a prorrogação do contrato com a FEST é a prorrogação do Termo de Cooperação 0050.0071221.11.9 celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS; considerando que este último instrumento teve a validade prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01/07/2016 (até 01/01/2017); não se verifica nos autos justificativa para a prorrogação do prazo do contrato 40/2012 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia, por 12 (doze) meses, a contar de 14/08/2016 (até 14/08/2017). Dessa feita, é necessária a



apresentação da justificativa para a exacerbação do prazo para além da vigência do Termo de Cooperação 0050.0071221.11.9.

7. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

8. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável. No entanto, quanto à dilação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, a contar de 14/08/2016, há necessidade de apresentação de justificativa, ou, se for o caso, a adequação da cláusula para que seja coerente com a vigência do Termo de Cooperação 0050.0071221.11.9.

9. À consideração superior.

Vitória, 20 de julho de 2016.

FERNANDA AKEMI MORIGAKI  
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068023890201118 e da chave de acesso 164d63ba

- 1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
- 2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 21, 07, 16

Reinaldo Centoducate  
REITOR

- 1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
- 2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 21, 07, 2016

Francisco Vieira Lima Neto  
Procurador Chefe da PF/UFES  
SIAPE 0.298.188 - OAB/ES 4.619

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Helen Freitas  
SIAPE nº 071004  
Procuradora - Ch...